



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



LEI, 308 de 04 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, ALTERA A LEI MUNICIPAL 176 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciono a seguinte lei

Art. 1º fica alterada a lei municipal 176/2017 criando o artigo 15º- A e cria inciso e pragrafos, altera o quadro do artigo 16º, que passar a ter seguinte redação:

Art. 15-A. Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal da Caraúbas do Piauí, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos,

Art. 15-B. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretária;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Chefe de Departamento de Políticas para as Mulheres;
- IV- Chefe de Departamento de Enfrentamento a Violência;

Art. 15-C. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

- I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



- II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;
- VI - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;
- VII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;
- VIII - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;
- IX - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
- X - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;
- XI - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



XII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIII - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XIV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XV - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

Art. 2º fica alterada a o artigo, altera o quadro do artigo 16º, para incluir o quando seguinte;

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Item	Quant.	Função Comissionada	SÍMBOLO
01	01	Secretário(a)	(SMPCP)
02	01	Assessoria Técnica;	(DAM05)
03	01	Chefe de Departamento de Políticas para as Mulheres;	(DAM07)
04	01	Chefe de Departamento de Enfrentamento a Violência;	(DAM07)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



Prefeitura Municipal de Caraubas do Piauí 04 de abril de 2023

JOAO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, ALTERA A LEI MUNICIPAL 176 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Aprovado em Sessão de 03 de março de 2023, por unanimidade.

Caraúbas do Piauí (PI), 04 de abril de 2023.

João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 308/2023 de ordem aos 04 (dias) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três). Aprovado em Sessão de 03 de abril de 2023, por unanimidade.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração